PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 17.379, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

CERTIDÃO

Certifica que a Lei nº 17379/09
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 21/12/09 à 21/01/10 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

Port. 063/09 - GP

Determina a Instituição das Áreas Escolares de Segurança e Cidadania nas ruas do entorno das Escolas Públicas Municipais de Marabá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Área Escolar de Segurança e Cidadania que tem por finalidade de assegurar a tranquilidade de alunos, profissionais do grupo ocupacional do magistério, Servidores, Funcionários, Pais e responsáveis, através das ações ordenadas do Poder Público Municipal,de forma a contribuir para melhor realização dos objetivos das instituições educacionais públicas.

Art. 2º - Entende-se por Área Escolar de Segurança e Cidadania, as ruas e outros espaços públicos do entorno, no raio de 100 (cem) metros dos limites das Escolas Públicas.

Art. 3º – Área que se refere o artigo 2º da presente lei, deverá ser indicada através de placas com a mensagem "Área Escolar de Segurança".

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a intensificar as seguintes ações na área especificada no artigo 2º desta lei:

I – Ampliação e melhoria da iluminação pública;

II – Pavimentação de ruas;

III – Limpeza Pública;

IV – Limpeza de terrenos e edificações abandonadas;

V – pode de árvores;

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

VI – Implantação e manutenção de placas indicativas de paradas de ônibus;

VII – Implantação e manutenção de abrigos de passageiros nas paradas de transporte coletivo;

VIII – Fiscalizar o comércio existente, em especial ambulante, a fim de coibir a comercialização de produtos ilícitos;

IX – cobrir a exposição ou distribuição de desenhos, pinturas, gravuras, estampas, escritos ou qualquer objeto pornográfico ou obsceno;

X – Reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos proibidos por lei, a fim de dificultar seu surgimento e proliferação;

XI – controlar, através da fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) produtos farmacêuticos que possam causar dependência;

b) gasolina ou outra substância inflamável ou explosiva;

c) bebidas alcoólicas;

Art. 5º - Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito, a Guarda Municipal de Marabá, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino público impondo controle rigoroso à:

I – Limites e velocidade;

II - Sinalização adequada;

III – Ordenamento e controle de estacionamento e paradas;

IV – Faixas e travessias de pedestres;

V – Semáforos e redutores de velocidade quando for o caso;

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Parágrafo Único – O Departamento Municipal de Trânsito em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes fomentarão Projetos, Programas e Campanhas de Educação e Segurança no trânsito no âmbito das Escolas Públicas Municipais;

Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras estabelecerá controle rigoroso da poluição sonora através de fiscalizações sistemáticas na área indicada.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá promover, em parceria com a Guarda Municipal de Marabá, grupo gestor das Escolas Públicas Municipais, Conselhos Escolares, Grêmios estudantis, Associações de Pais e Entidades Organizadas da Sociedade Civil, Ações Educativas que contribuam com a prevenção à violência e criminalidade local.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover parcerias com os órgãos de Segurança Pública Federal e Estadual.

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá as medidas necessárias para viabilizar a aplicação desta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementar, se necessária.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 21 Dezembro de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Prefeitura de
Marabá
O POVO GOVERNANDO

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br